

Redes de Desenvolvimento da Maré

Estatuto da Associação Para Fins Não Econômicos

Redes de Desenvolvimento da Maré

Índice

CAPITULO I	2
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO	2
CAPITULO II	2
DOS PRINCIPIOS, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES.....	2
CAPITULO III	4
DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS	4
SEÇÃO I - DA RESPONSABILIDADE E PREPOSIÇÃO.....	4
SEÇÃO II - DOS TIPOS DE ASSOCIADO	4
SEÇÃO III - DA ADMISSÃO.....	4
SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES.....	4
SEÇÃO V - DAS ADVERTENCIAS, SUSPENSÕES, DEMISSÕES E EXCLUSÕES DE ASSOCIADOS.....	5
CAPITULO IV	6
DAS FONTES DE RECURSO, DO PATRIMONIO E SUA DESTINAÇÃO.....	6
SEÇÃO I - DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMONIO	6
SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DE RECURSOS.....	7
SEÇÃO III - EXTINÇÃO	7
CAPITULO V	8
DA ADMINISTRAÇÃO	8
SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS	8
SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	8
SEÇÃO III - DO CONSELHO ESTRATEGICO	9
SEÇÃO IV - DA DIRETORIA	10
SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL	12
CAPITULO VI.....	13
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	13
CAPITULO VII.....	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

Redes de Desenvolvimento da Maré

Estatuto da Associação Para Fins Não Econômicos Redes de Desenvolvimento da Maré

Capítulo I Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

- Artigo 1** - A Associação Redes de Desenvolvimento da Maré, é uma associação para fins não econômicos, sem fins lucrativos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.
- Artigo 2** - A associação tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré, CEP 21044-242, podendo abrir filiais, até mesmo em outras cidades da federação e no exterior.
- Artigo 3** - O tempo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Capítulo II Dos Princípios, Das Finalidades, dos Objetivos e das Atividades

- Artigo 4** - A Associação tem por princípios a independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa regendo-se, respeitados os limites de sua configuração jurídica, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência.
- Artigo 5** - A Associação tem por missão promover a construção de uma rede de Desenvolvimento Sustentável através de projetos de Educação que articulem diferentes atores sociais comprometidos com a transformação estrutural da Maré e produzam conhecimentos e ações relativas aos espaços populares, que interfiram na lógica de organização da cidade e combatam todas as formas de violência. Para tanto se propõe a:
- I. Criar Fóruns de discussão com a comunidade sobre questões de interesse comum relacionadas ao Desenvolvimento Sustentável da Maré e às transformações estruturais;

Redes de Desenvolvimento da Maré

- II. Fomentar a mobilização comunitária a partir da formação de atores sociais;
- III. Buscar parcerias com instituições locais constituindo uma Rede de articulação social na Maré;
- IV. Promover a educação gratuita e defender o acesso das camadas populares à educação de qualidade;
- V. Criar diferentes meios de comunicação comunitária a partir da constituição de um Núcleo de Comunicação;
- VI. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- VII. Desenvolver projetos na área arte e cultura, comunicação, saúde, esporte, geração de renda, inclusão no mercado de trabalho e desenvolvimento comunitário;
- VIII. Desenvolver ações voltadas para a minoria étnicas, raciais, de gênero e orientação sexual, contribuindo para a diminuição do preconceito e da discriminação;
- IX. Combater as diferentes formas de violência e desigualdades sociais que atingem a população da Maré e dos espaços populares;
- X. Empreender ações que possam interferir na lógica de organização da cidade;
- XI. Promover a ética, a paz a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XII. Desenvolver projetos, estudos e ações na área de direitos humanos, especialmente nas temáticas de segurança pública e violência;
- XIII. Desenvolver ações de pesquisa e constituição de acervo sobre a Maré e outros espaços populares através da criação do Núcleo de Estudos sobre Espaços Populares e do Núcleo de Identidade e Memória.

Parágrafo único - Para viabilizar os seus objetivos, poderão ser celebrados convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não.

12

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Capítulo III
Da Composição Social e Responsabilidade dos Associados

Seção I - Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 6 - Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7 - A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Seção II - Dos Tipos de Associado

Artigo 8 - A Associação será composta por Associados Efetivos, pessoas físicas ou jurídicas, assim admitidos durante a Assembléia Geral de Fundação e nas demais Assembléias Gerais,

Parágrafo único – Associados Efetivos são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo ser votados para seus cargos e votar nas assembléias gerais, direito que lhes será exclusivo.

Seção III – Da Admissão

Artigo 9 - A admissão de novos Associados Efetivos dar-se-á por decisão da **Assembléia Geral**. Outras categorias de associados poderão ser criadas e reguladas por determinação regimental.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres

Artigo 10 - São direitos dos associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos desse estatuto, tais como:

- I. Ostentar publicamente a qualidade de associado;
- II. Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira;
- III. Manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da Associação;

Redes de Desenvolvimento da Maré

- IV. Movimentar procedimento ético disciplinar face a outro associado ou membro de qualquer espécie.

Artigo 11 - São deveres de todos os associados, além de outros previstos neste estatuto ou por lei:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as decisões da **Assembléia Geral** e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- III. Contribuir financeiramente para o Associação como poderá vir a ser determinado pela Assembléia Geral;
- IV. Participar das atividades da Associação e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização de seus Associados, assim como dos associados das organizações externas às quais a Associação estiver vinculada.

Seção V – Das advertências, suspensões, demissões e exclusões de associados

Artigo 12 - O associado poderá ser advertido, suspenso, excluído ou demitir-se da Associação nas seguintes condições:

- I. Quando desejar, por manifestação expressa;
- II. Ao Associado Efetivo quando deixar de comparecer às Assembléias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;
- III. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos princípios que norteiam a Associação, bem como aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- IV. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- V. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- VI. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação;
- VII. Quando, do ponto de vista da Associação, agir de forma improba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza a Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

Parágrafo 1º– Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou excluir, com

Redes de Desenvolvimento da Maré

prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, à próxima sessão da **Assembléia Geral**.

Parágrafo 2º – Os casos de justa causa para exclusão, suspensão e advertência de associados poderão ser melhor desenvolvidos por Regimento Interno.

Parágrafo 3º – A competência concorrente do **Diretoria** e da **Assembléia Geral** se resolve por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão dos associados efetivos.

Parágrafo 4º - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela **Assembléia Geral**, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Capítulo IV

Das Fontes de Recurso, do Patrimônio e sua Destinação

Seção I - Das Fontes de Recurso e do Patrimônio

Artigo 13 - O patrimônio da Associação será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recurso:

- I. Contribuições de seus associados;
- II. Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
- III. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- IV. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- V. Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquiridos e/ou potenciais;
- VI. Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- VII. Subvenções e recursos de dotações ou financiamentos públicos nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- VIII. Outras fontes que venham a ser aprovadas pelo **Conselho Estratégico** e pela **Diretoria**.

Redes de Desenvolvimento da Maré

Seção II - Da Aplicação de Recursos

Artigo 14 - Todo patrimônio e as receitas deverão ser investidos em território nacional nos objetivos a que se destina a Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo e o investimento na qualificação de seus membros.

Artigo 15 - Aos Associados, doadores, conselheiros, diretores ou empregados não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções diretas que lhe sejam exclusivas, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da Associação.

Parágrafo único – Caso a Associação seja reconhecido como OSCIP e enquanto durar tal reconhecimento, o **Conselho Estratégico** e a **Diretoria** poderão ser remunerada por suas funções, caso em que esta disposição estatutária deverá se adequar às determinações e limites específicos da lei 9.790/99, do decreto 3.100/99, da lei 10.637/02 e demais normas posteriores que regularem a matéria.

Seção III - Extinção

Artigo 16 - A extinção da Associação deverá resultar de decisão da **Assembléia Geral**, da qual somente votarão os Associados Efetivos e comparecerão aqueles que forem convidados pela própria Assembléia, em convocação por escrito com 30 dias de antecedência.

Artigo 17 - Extinta a Associação, seu patrimônio deverá ser revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins não econômicos e sem fins lucrativos, que portem o título de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e, quando reconhecidamente possível em matéria legal, sejam inscritos no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que tenham atividades e objetivos afins.





Capítulo V
Da Administração

Seção I - Da Administração e Aspectos Gerais

Artigo 18 - São representantes, órgãos e instâncias administrativas:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Estratégico;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembléia Geral

Artigo 19 - A **Assembléia Geral** é o órgão supremo da Associação e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

- I. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- II. Estipular normas genéricas de atuação da Associação;
- III. Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a Associação deva ou necessite se fazer representar;
- IV. Admitir novos Associados Efetivos;
- V. Aprovar o balanço e prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
- VI. Alterar o estatuto da Associação;
- VII. Eleger e destituir o **Conselho Estratégico** e a **Diretoria**;
- VIII. Eleger, destituir e convocar o **Conselho Fiscal**;
- IX. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- X. Aprovar a extinção da Associação bem como o destino do patrimônio remanescente, nos termos deste estatuto.

Parágrafo único – Apenas os Associados Efetivos têm direito de voto na Assembléia Geral.

Redes de Desenvolvimento da Maré

Artigo 20 - A **Assembléia Geral** ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pela **Diretoria**.

Parágrafo 1º - A **Assembléia Geral** ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela **Diretoria**, pelo **Conselho Fiscal** ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo 2º - A convocação da **Assembléia Geral** deve obedecer a edital apregoado na sede da Associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 10 dias, salvo casos de urgência justificada.

Parágrafo 3º - Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse estatuto ou regimento, as reuniões da **Assembléia Geral Ordinária** ou **Extraordinária** deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo 4º - A cada sessão, a **Assembléia** deverá eleger um Presidente dentre os membros do **Conselho Estratégico** com a função de coordenar as atividades da sessão e um **Secretário** que redigirá sua ata.

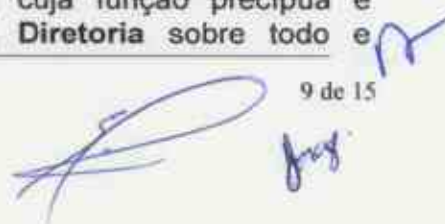
Parágrafo 5º - As decisões que se referirem a mudança de estatuto e destituição do **Conselho Estratégico** e da **Diretoria** deverão ser tomadas em **Assembléia** especialmente convocada para esses fins, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos associados com direito a voto.

Seção III - Do Conselho Estratégico

Artigo 21 - A **Assembléia Geral** elegerá o **Conselho Estratégico** da Associação, sendo este último composto por número variável de membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleições sucessivas.

Parágrafo Único - Caso o **Conselho Estratégico** possua mais de um membro eleito, ele atuará e deliberará em colegiado, cada membro com direito a 01 (um) voto equivalente.

Artigo 22 - O **Conselho Estratégico** é um órgão cuja função precípua é consultiva, assessorando e orientando a **Diretoria** sobre todo e



Redes de Desenvolvimento da Maré

qualquer assunto que esteja relacionado com a estratégia da Associação, que não se confunda com a função executiva de competência exclusiva da Direção:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas de conduta assumidas pela organização e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Assessorar e orientar a elaboração do programa estratégico e operacional da Associação;
- III. Assessorar e orientar a elaboração de planos de trabalho e metas para os exercícios futuros;
- IV. Acompanhar a elaboração de relatórios de atividades, financeiros e contábeis da Associação, assim como sua prestação de contas relativa ao exercício anual anterior e apresentá-los à aprovação da **Assembleia Geral**;
- VI. Julgar os recursos que lhe forem encaminhados pelas decisões dos órgãos inferiores da Associação e os procedimentos éticos iniciados por membros que detenham essa capacidade;
- VII. Referendar ou não sobre toda matéria que lhe for conduzida pelos órgãos inferiores sendo da competência desses últimos;
- VIII. Acompanhar toda e qualquer atividade, projeto ou parceria para o qual não haja Diretor designado;
- IX. Solicitar esclarecimentos, relatórios e prestações de contas dos atos de qualquer membro da entidade que tenha para ela prestado serviço ou exercido função estatutária, reformando-os quando entender devido.

Artigo 23 - O Conselho Estratégico poderá criar **Subdiretorias de Projetos** para projetos específicos, programas ou o que mais entender devido para atuação determinada, inclusive no que diga respeito às determinações constantes dos acordos que firmar com as fontes de financiamento e subvenção, com competência determinada na esfera de seus projetos, programas, componentes ou linhas temáticas e de seus respectivos regimentos internos.

Seção IV - Da Diretoria

Artigo 24 - A Diretoria é um órgão profissional composto de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não-associadas, sob contrapartida remuneratória ou não, contratada pela **Assembleia Geral** para o exercício de funções administrativas e de representação legal, por um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Redes de Desenvolvimento da Maré

Parágrafo único - A **Diretoria** será composta por até 05 (cinco) membros, encabeçada por um **Presidente** e composta por pelo menos um **Vice-Presidente**, podendo ainda contar com outros 03 (três) **Diretores**, segundo entendimento do **Conselho Estratégico** e da **Assembléia Geral**.

Artigo 25 - A **Diretoria** será o responsável pela administração da **Associação**, pela gerência dos recursos humanos e materiais locados em toda a organização, bem como pelas demais atribuições e competências que forem estabelecidas em outros artigos desse estatuto, que forem discriminadas em seu Regimento Interno e demais normas acessórias ao estatuto, que lhe forem delegadas pelo **Conselho Estratégico** ou pela **Assembléia Geral**, e, também:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta da organização;
- II. Gerenciar as atividades da Associação, promovendo os atos necessários à sua administração;
- III. Planejar, coordenar e executar as atividades de trabalho da Associação, de acordo com as políticas e estratégias gerais aprovadas pelo **Conselho Estratégico** e/ou pela **Assembléia Geral**;
- IV. Apresentar ao **Conselho Estratégico** e à **Assembléia Geral** Relatório Anual de Atividades da Associação;
- V. Prover os órgãos da Associação de todo instrumental necessário a seu funcionamento;
- VI. Administrar as finanças da entidade, incluindo a reserva financeira;
- VII. Acompanhar os convênios e contratos, mantendo atualizados os relatórios de desembolso físico-financeiro;
- VIII. Gerir os aspectos econômicos e financeiros dos projetos e pesquisas realizados;
- IX. Promover a prestação de contas da entidade;
- X. Apresentar ao **Conselho Fiscal** contas, livros, registros, balanço e demais documentos da instituição.

Artigo 26 - A Associação se fará representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, frente a órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, instituições bancárias ou financeiras de qualquer espécie, assim como em todas as demais circunstâncias possíveis em lei, mediante regime de dupla assinatura de seus **Diretores Presidente** e **Vice-Presidente**, podendo para tanto, exemplificadamente:

- I. Celebrar, convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas, privadas ou não governamentais,

Redes de Desenvolvimento da Maré

- nacionais ou internacionais, que se enquadrem nos termos de sua competência e dos planos de trabalho aprovados;
- II. Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da Associação;
 - III. Admitir, promover e demitir empregados da Associação;
 - IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
 - V. Estabelecer representantes com outorga específica e determinada de poderes.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação obrigando-se a:

- I. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pela **Diretoria**;
- II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Associação, antes da apreciação da **Assembléia Geral**;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - No cumprimento de sua competência o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos seus arquivos e dependências.

Artigo 28 - Seu funcionamento é permanente e será composto de no mínimo 2 (dois) membros, associados e/ou não associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - O silêncio do Conselho Fiscal regularmente acionado pela **Diretoria** em prazo razoável e até a data da Assembléia que avaliar a prestação de contas da instituição será considerado como concordância com as contas apresentadas para todos os efeitos.

Parágrafo 2º - A ausência ou inatividade do Conselho Fiscal poderá ser suprida com a determinação de composição *ad hoc* ou auditoria, tudo como vier a ser determinado pela **Diretoria**, vulnerável ao referendo da **Assembléia Geral** que avaliar a prestação de contas e o relatório fiscal.

Capítulo VI
Da Prestação de Contas

Artigo 29 - A Associação manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários ou, ainda, nos termos da lei 9790/99 e do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

Redes de Desenvolvimento da Maré

Capítulo VII Das Disposições Gerais

- Artigo 30** - Afora os casos de destituição, renúncia, falecimento do ocupante do cargo, desaparecimento, abandono declarado pela Assembléia, impedimento legal ou equivalente, não há vacância dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores, prorrogando-se até nova assembléia que delibere novos mandatos.
- Artigo 31** - Os substitutos escolhidos para cumprimento dos cargos vacantes terão o vigor de seus mandatos determinados pelo período previsto para fim do mandato do substituído se de outra sorte não dispuser a lei, este estatuto ou regimentos internos.
- Artigo 32** - A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.
- Artigo 33** - Se algum servidor público vier a ocupar cargo em conselhos da instituição não poderá sê-lo em função executiva e não poderá receber qualquer contrapartida remuneratória pelos serviços que prestar em funções executivas administrativas da instituição.
- Artigo 34** - Caso a Associação seja reconhecida como OSCIP e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.
- Artigo 35** - A Associação não é da área de saúde conforme artigo 2º da lei 9.790/99, nem se transformará numa instituição mantenedora de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde sem antes alterar o seu estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de :

- I. Educação formal não gratuita, a não ser que o faça, no futuro, se

Redes de Desenvolvimento da Maré

- algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99.
- II. Plano de Saúde ou assemelhado ;
 - III. Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim o desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como a estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.

Artigo 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estratégico ou pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembléia de Fundação da Associação Redes de Desenvolvimento da Maré aos quinze dias do mês de julho de 2009.

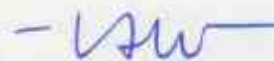

Edson Diniz Nobrega Junior

Presidente da Assembléia


Eblin Joseph Farage

Secretária da Assembléia

Visto do Advogado :



Paulo Haus Martins
OAB/RJ 69406

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobrelaje 103

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA. PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
224394

200907271652382	03/08/2009	
RNM52889	Emol: 34,34 Adic: 6,87 Mutua: 8,72	0 Oficial

*Nely de A. Finheiro
Oficial Substituto*

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO REGISTRAL
VJN
TATO
RNM52889


**Art. 5º com alteração
no objeto social.**

- 4) Passando para o quarto ponto de pauta, considerando a atividade econômica 8800-6/00 – *Serviços de Assistência Social Sem Alojamento* desenvolvida pela Associação, foi apresentada pela Presidente da Assembléia a proposta de incluir no Artigo 5 do Estatuto Social o inciso XXI – *Promover segurança alimentar e melhoria nutricional através do desenvolvimento de projetos e ações para a população em situação de vulnerabilidade social.* Lida a proposta de inclusão, foi a mesma aprovada por unanimidade, passando o Artigo 5 a ter a seguinte redação:

Artigo 5 - A Associação tem por missão promover a construção de uma rede de Desenvolvimento Sustentável através de projetos de Educação que articulem diferentes atores sociais comprometidos com a transformação estrutural da Maré e produzam conhecimentos e ações relativas aos espaços populares, que interfiram na lógica de organização da cidade e combatam todas as formas de violência. Para tanto se propõe a.

- I. Criar Fóruns de discussão com a comunidade sobre questões de interesse comum relacionadas ao Desenvolvimento Sustentável da Maré e as transformações estruturais;*
- II. Fomentar a mobilização comunitária a partir da formação de atores sociais;*
- III. Buscar parcerias com instituições locais constituindo uma Rede de articulação social na Maré;*
- IV. Promover a educação gratuita e defender o acesso das camadas populares a educação de qualidade;*
- V. Criar diferentes meios de comunicação comunitária a partir da constituição de um Núcleo de Comunicação;*
- VI. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente;*
- VII. Desenvolver projetos na área arte e cultura, comunicação, saúde, esporte, geração de renda, inclusão no mercado de trabalho e desenvolvimento comunitário;*
- VIII. Desenvolver ações voltadas para a minoria étnicas, raciais, de gênero e orientação sexual, contribuindo para a diminuição do preconceito e da discriminação;*
- IX. Combater as diferentes formas de violência e desigualdades sociais que atingem a população da Maré e dos espaços populares;*
- X. Empreender ações que possam interferir na lógica de organização da Cidade;*
- XI. Promover a ética, a paz a cidadania os direitos humanos, a democracia e outros valores*

Rua Sargento Silva Nunes, 1012
Nova Holanda - Maré
Rio de Janeiro - CEP 21044 242

55 21 3105-1568 3105-5531
55 21 99924-8462
CNPJ 08.934.089/0001-75

WWW.REESDAMARE.ORG.BR
f t i / REESDAMARE
YOUTUBE.COM/REESDAMAREOFICIAL

AAA 021071641

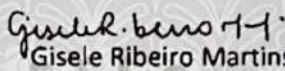


- universais;
- XII. Desenvolver projetos, estudos e ações na área de direitos humanos, especialmente nas temáticas de segurança pública e violência;
 - XIII. Desenvolver ações de pesquisa e constituição de acervo sobre a Maré e outros espaços populares através da criação do Núcleo de Estudos sobre Espaços Populares e do Núcleo de Identidade e Memória;
 - XIV. A Associação garantirá acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos benefícios e à defesa de direitos.
 - XV. Desenvolver produções cinematográficas de vídeo, filme e programas de televisão;
 - XVI. Contribuir para a melhoria das condições de vida de pessoas excluídas do mercado formal de trabalho, por meio da experimentação não lucrativa de novos modelos socio-produtivos e
 - XVII. sistemas alternativos de produção e fomentar práticas de comércio justo e da economia solidária.
 - XVIII. Desenvolver atividades de organizações associativas ligadas a cultura e arte, incluída produção teatral, artes cênicas, espetáculos e outras atividades complementares não especificadas anteriormente;
 - XIX. Desenvolver atividades de produção de livros;
 - XX. Desenvolver ações voltadas ao adolescente;
 - XXI. Desenvolver projetos e ações de educação profissional.
 - XXII. Promover segurança alimentar e melhoria nutricional através do desenvolvimento de projetos e ações para a população em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Para viabilizar os seus objetivos, poderão ser celebrados convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral elou organismos interacionais, com finalidade lucrativa ou não.

5) Por fim, passando para o quinto e último ponto de pauta, não havendo mais nada a ser registrado, encerrou-se a presente sessão após a leitura e aprovação da presente ata, que vai assinada como abaixo, e vistada pela Dra. Nubia Erineuba Alves.

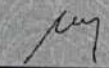
Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.


Gisele Ribeiro Martins
Presidente da Assembleia


Núbia Erineuba Alves
Secretária da Assembleia e Advogada
OAB/RJ 196977

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 224394
202106111528023 21/07/2021
Emol: 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDTD 59722 JGV
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



Rua Sargento Silva Nunes, 1012
Nova Holanda - Maré
Rio de Janeiro - CEP 21044 242

55 21 3106-1568 3105-5531
55 21 99924-6462
CNPJ 08.934.089/0001-75

WWW.REESDAMARE.ORG.BR
f t i / REESDAMARE
YOUTUBE.COM/REESDAMAREOFICIAL